ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único Núcleo de Pouso Alegre/URFBioSul/Processo Nº. 10000000121/18

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		( ) Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM _____ N° do PT COPAM _____
		(X) Processo de Intervenção Ambiental N° 10050000374/17		APEF[1] N°_____ **DAIA N° 33.621 - D**
Fase do Licenciamento		Operação		
Empreendedor		Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG		
CNPJ / CPF		22.261.473/0001-85		
Empreendimento		Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN da GASMIG, Linha Lateral – Jacutinga, município de Jacutinga-MG		
Classe				
Condicionante N° _04_		Protocolar perante o Escritório Regional do IEF, no prazo de 90 dias contados do recebimento do DAIA, processo de compensação pelo Bioma Mata Atlântica, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N° 30 de 03 de fevereiro de 2015.		
Localização		São Sebastião dos Robertos - Zona Rural do município de Jacutinga-MG		
Bacia		Bacia Hidrográfica do Rio Grande		
Sub-bacia		Sub-bacia dos Rio Mogi-Guaçu - Pardo		
Área intervinda	**Área (ha)**	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,4600 ha	Rios Mogi-Guaçu e Pardo	Jacutinga	Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração natural (Bioma Mata Atlântica)
Coordenadas:		**Inicial**: Lat. 337200 E / Long. 7534512 S **Final**: Lat. 342870 E / Long. 7539819 S		
Área proposta	**Área (a)**	Sub-bacia	Município	Formas de compensação propostas
	1,1600 ha	Ribeirão das Antas	Poços de Caldas	Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomias que será suprimida em área do empreendimento, conforme Portaria IEF Nº. 30 de 03 de fevereiro de 2015
Coordenadas:		Lat. 335135 E / Long. 7581859 S		
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Augusto Vieira de Loiola – CREA-MG nº. 48.497		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN da GASMIG, Linha Lateral – Jacutinga, localizado no município de Jacutinga/MG, Sub Bacia dos Rio Mogi-Guaçu e Pardo.

A proposta de compensação florestal aqui apresentada, está relacionada ao Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA, referente ao processo nº. 10050000374/17, cujas condicionantes fizeram referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2016) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado. Ressalta-se que, no caso em questão, seguirão as orientações da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 02/2017, em especial o “Anexo Único” que será descrito adiante.

2.2 Área intervinda e proposta de compensação

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A intervenção em questão está localizada na Zona Rural do município de Jacutinga/MG, mais especificamente à leste da área urbana, no Sul de Minas Gerais, na Bacia Federal do Rio Grande, Bacia Estadual dos Rio Mogi-Guaçu e Pardo. O empreendimento compreende um traçado de aproximadamente 9,03 km de extensão, para implantação de Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN, iniciando no ponto de entrega da Petrobrás, localizada em área rural do município de Jacutinga, próximo ao distrito de São Sebastião dos Robertos e finalizando as margens da Rodovia MG-290, km 76 + 290 m.

O local da intervenção propriamente dita é caracterizada por relevo plano a suavemente ondulado, altitude aproximada de 830m, com solo predominante dos tipos Cambissolo Hapático Disrófico e Latossolo Vermelho Distrófico, pluviosidade média anual de 1.509mm, temperatura média anual em torno de 18,5ºC e segundo a Classificação de Köppen, a região possui clima do tipo Cwb.

A vegetação objeto de intervenção foi classifica como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial e médio de regeneração natural, recobrindo áreas dentro e fora de APP, inseridas no Bioma Mata Atlântica, e por indivíduos isolados ou formando cortinas vegetais ao longo das estradas vicinais presentes no traçado. Já o restante da área se encontrava intensamente antropizada no passado com prática de criação de gados (pastagens) e/ou agricultura intensiva (plantação de café). Esta alteração no ambiente natural reflete diretamente sobre a composição da fauna, dependente das boas condições da cobertura vegetal para o seu pleno desenvolvimento.

Todas as espécies vegetais arbóreas apresentadas no inventário são resultado do levantamento de todas as árvores isoladas ou em grupamentos, dentro da área do empreendimento. Foram levantados 533 fustes (troncos) de 337 indivíduos, pertencentes a 47 espécies, não sendo registradas espécies constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria N° 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, ou objeto de proteção especial.

Não foram observadas na área degradações ambientais significativas, como por exemplo, erosões, exposição de solo e desmatamentos irregulares.

Sobre à caracterização e quantificação da área intervinda no contexto do diagnóstico apresentado, esclarece-se que o mesmo guarda coerência com as informações constantes no Processo SUPRAM

SM de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA de nº. 10050000374/17, e que esta área foi vistoriada para verificação dos dados em campo.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica / microbacia	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Dentro de APP	Fora de APP	Observação
0,4600 ha	Bacia do Rio Grande/Sub Bacia dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo	Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica	Estágio Inicial e Médio de regeneração	0,2100 ha	0,2500 ha	Intervenção na vegetação do Bioma Mata Atlântica, para instalação da RDGN da GASMIG

Imagem 1: Vista do empreendimento como um todo, tratando-se de intervenção em APP hídrica com a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e médio de regeneração em 0,4600 ha, município de Jacutinga/MG.

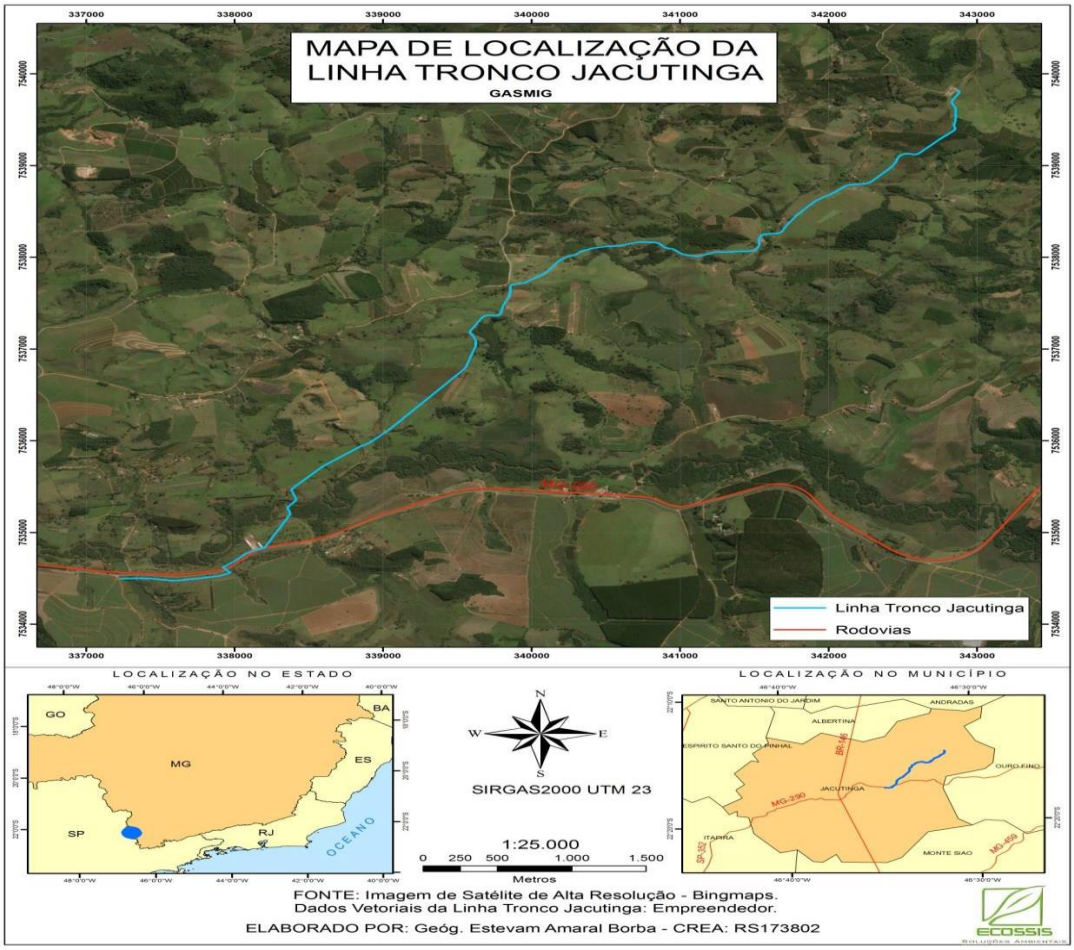

Para compensar a intervenção na área acima descrita, o empreendedor apresentou proposta na forma do PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal, a qual está consolidado a seguir:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica / Microbacia	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Dentro de APP	Fora de APP	Forma de compensação
1,1600 ha	Bacia do Rio Grande/Sub Bacia do Riberirão das Antas	Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica.	Estágio Inicial de regeneração	0,6420 ha	0,5180 ha	Recuperação mediante plantio de espécies nativas

Vale ressaltar que a modalidade escolhida para Compensação Florestal do empreendimento em questão, foi de "*recuperação de área mediante plantio de espécies análogas à fitofisionomia suprimida em área na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia",* conforme descreve o item III, Art. 2º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015.

A recuperação total proposta corresponde a uma área de 1,60,00 ha no imóvel denominado Fazenda Moinho, situado no município de Poços de Caldas - MG, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Sub Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Antas, sendo que a área total de recuperação corresponde a parte referente a intervenção em área de preservação permanente (Resolução nº. 369/2006) com 0,44,00 ha, já autorizada no processo de licenciamento, e a parte referente a Compensação Florestal no Bioma Mata Atlântica (Lei nº. 11.428/2006), em uma área de 1,16,00 ha, superior ao exigido legalmente.

Vale ressaltar que da supressão realizada, apenas 0,25 ha correspondia ao estágio médio, sendo que 0,21 ha encontrava-se no estágio inicial conforme parecer do processo autorizativo. Portanto, o requerente apresentou proposta para toda a área suprimida (0,25 ha estágio médio e 0,21 ha estágio inicial), superando significativamente a necessida de compensação de 2:1 nos termos da Lei.

Tal proposta de recuperação de área mediante plantio foi acatada como viável por este analista/ vistoriante, tendo em vista que a área para Compensação Florestal é muito pequena, inviabilizando as Medidas Compensatórias I e II do Art. 2º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Ainda, considerando que a área sugerida está contígua a área de recuperação já deferida para compensação pela intervenção em área de preservação, formando fragmento maior de importância para o recurso hídrico do projeto.

Explicando melhor situação acima, como é sabido, de a acordo com a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, há três possibilidades de Compensação Florestal, sendo as mesmas:

I) Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

II) Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III) Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

> *§ 1º - A medida compensatória estabelecida no inciso III somente será admitida quando comprovada pelo empreendedor, ao Escritório Regional do IEF competente, a impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I e II, por meio de Estudo Técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos.*

Diante destas modalidades, foi apresentada como viável por este analista/vistoriante a modalidade "III", onde o empreendedor alega que as duas primeiras seriam inviáveis e, analisando e concordando com empreendedor nesta questão, observa-se os seguintes fatos:

a) Analisando a modalidade "I", observa-se que a área a ser compensada é muito pequena para se constituir um RPPN ou uma área de Servidão Ambiental;

b) O mesmo fato alegado acima também torna inviável a doação para regularização fundiária de Unidades de Conservação (modalidade "II"), pois a área a ser compensada é menor que um módulo rural, não sendo possível o desmembramento cartorial de uma área com estas dimensões;

c) Observando a situação da intervenção ambiental que será realizada, como também, analisando o imóvel como um todo e a região além dos limites do imóvel, acredita-se que a proposta de recuperação de área (modalidade "III") é a mais satisfatória e a que proporcionará um maior ganho ambiental que as demais modalidades, pois a recuperação de 1,60,00 ha (compensação de APP já aprovada e da Mata Atlântica) no imóvel informado (coordenadas geográficas S 21º 51' 37,8" / W 46º 35' 54,4" - 1.284 m de altitude), somado a obrigatoriedade do empreendedor de conservar as APPs da propriedade, além de todas estas áreas, espera-se a formação de um único maciço florestal no imóvel, gerando ganho ambiental no local.

Assim, considerando todos os aspectos observados, a proposta apresentada o PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade à mesma.

2.3 Adequação da área em extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
>
> *I0 - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
>
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito Estadual, a SEMAD resolveu acatar a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, como principal, "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica especifica *equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*".

Dentro deste contexto, a área proposta apontada no PECF, em análise, são apresentadas no quadro a seguir em face dos critérios acima descritos:

Área intervinda: 0,4600 ha				Área a ser compensada (ha) – 2:1	**Área proposta:** 1,1600 ha			
Bacia: Bacia do Rio Grande					**Bacia:** Bacia do Rio Grande			
Área (ha)	Município	Sub-bacia	Microbacia		Área (ha)	Município	Sub-bacia	Microbacia
0,4600	Jacutinga	Rio Mogi-Guaçu e Pardo	Córrego Jacutinga		1,1600	Poços de Caldas	Ribeirão das Antas	Ribeirão das Antas

Com base na análise acima, este parecer entende que a proposta do empreendedor atende a legislação vigente em termos de localização e extensão de área, ressaltando que a área proposta cumpre a proporção de 2:1, observando-se acima que a área a ser compensada maior que a área necessária para tal.

Aind, conforme já exposto, da supressão realizada, apenas 0,25 ha correspondia ao estágio médio, sendo que 0,21 ha encontrava-se no estágio inicial conforme parecer do processo autorizativo, que não se aplicaria a compensação prevista na Lei 11428/2006. No entanto, o requerente apresentou proposta para toda a área suprimida (0,25 ha estágio médio e 0,21 ha estágio inicial), superando significativamente a necessida de compensação, anexando-a a área já utilizada para recuperação da compensação da Resolução 369/06.

Vale ser observado que a área apresentada para Compensação Florestal está localizada em Sub Bacia diferente daquela onde ocorrerou a intervenção (Sub Bacia do Ribeirão das Antas e Sub Bacia do Rio Mogi-Guaçu e Pardo, respectivamente), porém, ambas Sub Bacias estão localizadas na mesma Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com semelhanças bióticas e abióticas, como também, são áreas próximas umas das outras (aproximadamente 55 km em linha reta) e, levando em consideração o melhor ganho ambiental do projeto por estar anexa a área já deferida como compensação da intervenção em área de preservação.

Imagem 2: Município de Poços de Caldas-MG, com a localização da área de compensação florestal situada na Fazenda Moinho.

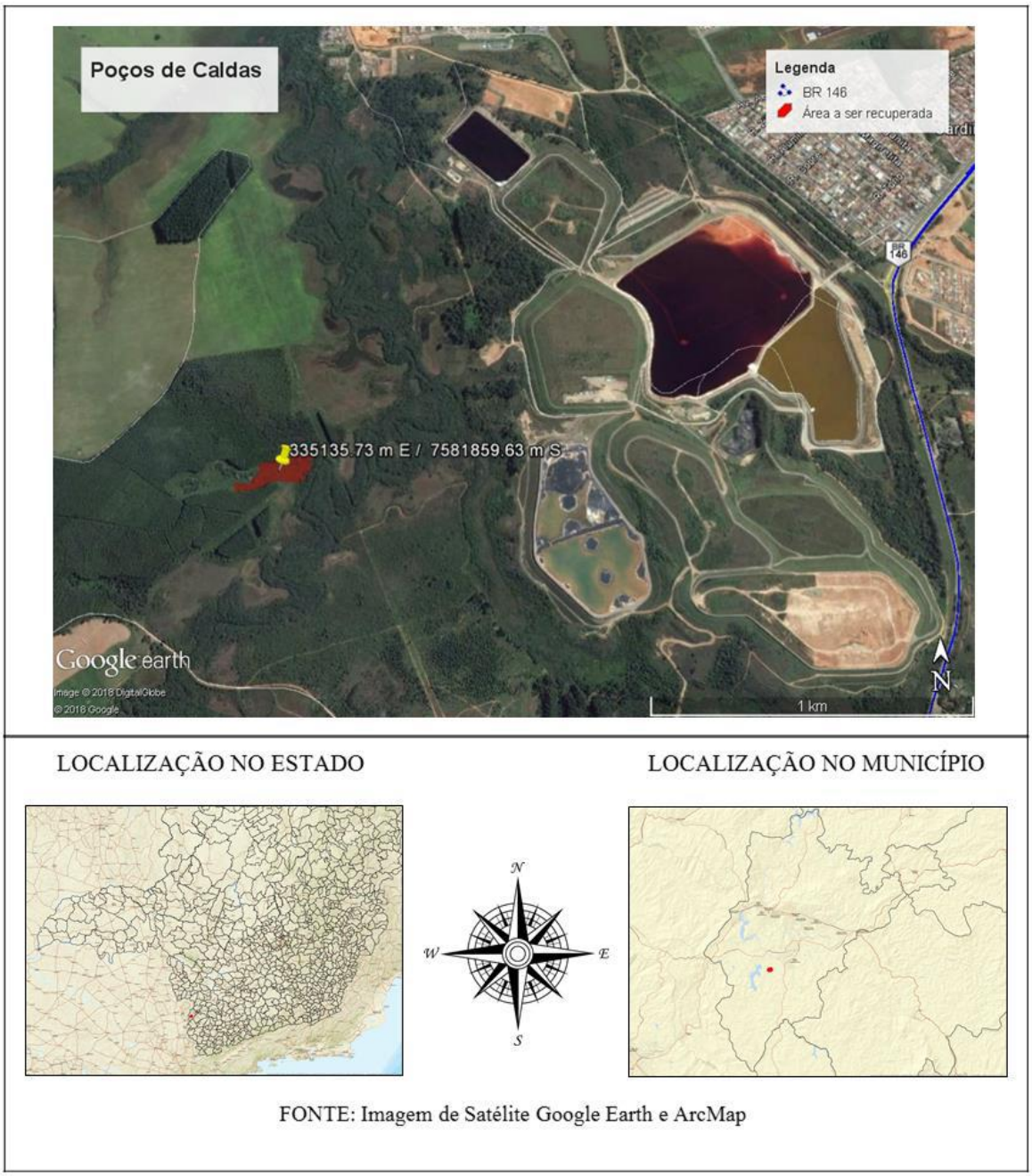

Fotos e imagens das áreas vistoriadas:

Foto 1: Vista da área do trecho da rede a ser instalada (RDGN), sobre pastagem de Braquiária.

Foto 2: Vista da do trecho da rede a ser instalada (RDGN), ao lado de estrada vicinal.

Foto 3: Vista de área de APP hídrica (beira de córrego) do trecho para intervenção (RDGN), com vegetação exótica (pastagem de braquiária).

Foto 4: Vista de área de APP hídrica (Rio Mogi-Guaçu) do trecho para intervenção (RDGN), com vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural.

Foto 5: Vista de área de APP hídrica (Córrego Intermitente) do trecho para intervenção (RDGN), com vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural.

2.4 Adequação da proposta de Reposição Florestal:

O Decreto Federal Nº 6.660/08, em seu Art. 26 prevê a reposição florestal como alternativa, no caso da impossibilidade de destinação de área para a conservação ou da doação de área no interior de unidade de conservação:

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

Conforme observa-se nas fotos, imagens e mapa apresentados no ***Item 2.3 Adequação da área em extensão e localização*** e demais itens descritos acima**,** a área proposta para reposição florestal se encontra:

a) Na mesma bacia hidrográfica da área intervinda pelo empreendimento;

b) Em sub-bacia diferente da área intervinda pelo empreendimento;

c) Em propriedade próxima da área intervinda pelo empreendimento.

Em vistoria, foram verificadas ainda as condições gerais da área a fim de avaliar a adequação e viabilidade da proposta do empreendedor com relação à metodologia e as espécies utilizadas.

Entre as principais detecções em campo, verificou-se que área proposta para Compensação Florestal possui as seguintes características:

a) Apesar de ser uma área recoberta por pastagens (Braquiária) e indivíduos arbóreos isolados, não há degradações no solo, ou seja, não há processos erosivos ou outras quaisquer dregadações ambientais;

b) Trata-se de uma área plana, levemente inclinada, localizada próximo ao Ribeirão das Antas;

c) Observou-se a ocorrência de outros fragmentos florestais na região, tanto no interior do imóvel em questão, como em seus vizinhos, sendo que estes remanescentes florestais são plantios de espécie arbórea do gênero Eucalyptus e de formações florestais nativas. São nas vegetações ciliares do Ribeirão das Antas que foram observados os remanescentes florestais mais bem conservados, com árvores de maior porte e mais adensados, que por sua vez, estarão conecatos com a área proposta para compensação;

d) Segundo consta no PECF apresentado, foram observadas ocorrências de 337 indivíduos arbóreos, pertencentes a 47 espécies, sendo 43 espécies identificadas (40 gêneros e 28 famílias botânicas) e 4 espécies não identificadas . Ressalta-se que não há ocorrência de espécies constantes em lista de espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria Nº. 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente;

e) Para recomposição florestal da área de 1,16,00 ha, segundo o PTRF apresentado, serão utilizadas aproximadamente 1.500 mudas de espécies nativas, em espaçamento de 3 x 2,5 m, diversificadas em espécies pioneiras e iniciais de ocorrência na região, a escolha das espécies a serem utilizadas no plantio levou em consideração o inventário florestal realizado em campo;

Pontos da área proposta para compensação florestal aferidos em vistoria técnica e situados na Fazenda Moinho, matrícula nº. 64.364, com área total de 3.077,80,00 ha, localizada no bairro Cascata, município de Poços de Caldas/MG:

Ponto	Altitude	Coordenada X	Coordenada Y	Nome da propriedade
1	1.284 m	21º 51’ 37,8” S	46º 35’ 54,4” W	Fazenda Moinho
2	1.281 m	21º 51’ 37,3” S	46º 35’ 52,9” W	Fazenda Moinho
3	1.259 m	21º 51’ 34,4” S	46º 35’ 42,3” W	Fazenda Moinho
4	1.258 m	21º 51’ 33,1” S	46º 35’ 40,2” W	Fazenda Moinho

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam a descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais.

Durante a vistoria técnica, todo imóvel onde se localiza o empreendimento foi percorrido e observado e não constatou-se a ocorrência de degradações ambientais, porém, são áreas que foram antropizadas no passado para prática de criação de gado e agricultura.

Imagem 3: Polígono da propriedade Receptora da Compensação Florestal, Fazenda , município de Poços de Caldas, com a demarcação da área proposta para Compensação Florestal (em destaque).

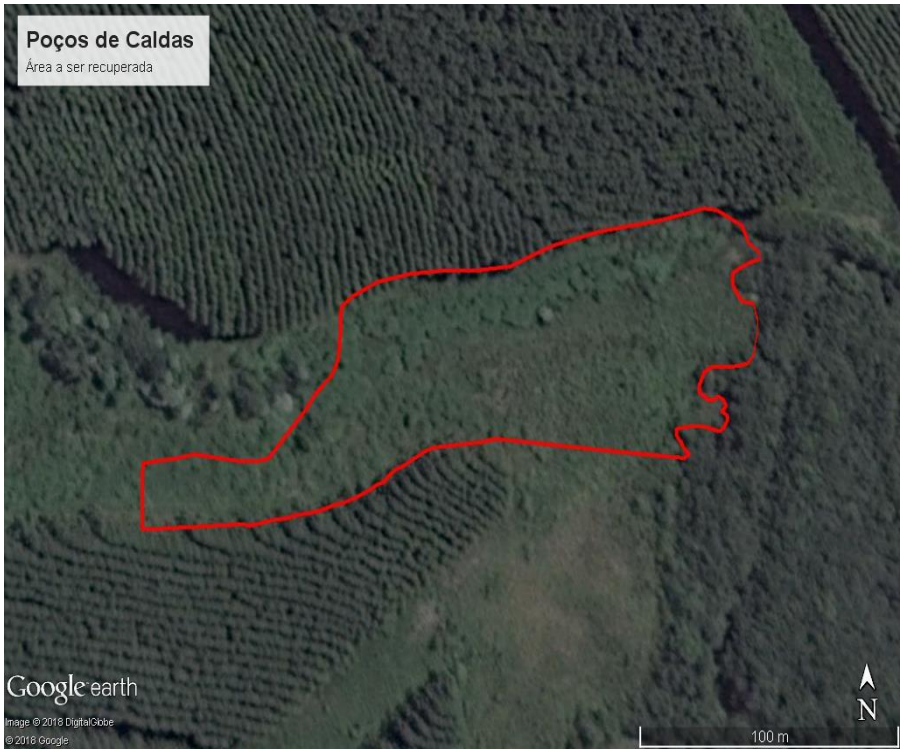

Com base no PECF e na vistoria realizada, analisou-se também outros critérios que merecem destaque no tocante à equivalência ecológica, a saber:

- ✓ Correspondência de áreas de vegetação ciliar

Com relação as áreas de APP, com destaque para a Mata Ciliar, é necessário apontar que tal aspecto interfere em termos qualitativo na ocorrência/frequência/distribuição das espécies da flora, isto porque a disponibilidade hídrica nessas áreas seleciona as espécies de acordo com sua tolerância ao alagamento e à maior disponibilidade hídrica. Por outro lado deve-se considerar que a Mata Ciliar cumpre um papel importante também para os sistemas aquáticos, tanto no tamponamento de aportes maiores de sedimentos (impedindo a destruição de nichos específicos), como de aportes de matéria orgânica (a qual pode promover a redução do oxigênio dissolvido no corpo de água), e ainda funciona como fonte de alimento para comunidades de peixes.

Deste modo considerando a equivalência das áreas de APP (com destaque para a vegetação ciliar) a serem intervindas e propostas, este Parecer entende que área proposta guarda similaridade com a futura área intervinda com relação à sua importância para o ecossistema aquático relacionado.

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes:

Considerando-se que a área da proposta para Compensação Florestal está localizada em Sub bacia próxima de onde pretende-se instalar o empreendimento, distando aproximadamente 55 km em linha reta do mesmo, é notório que os elementos abióticos como: clima, temperatura, altitude, relevo, solo, pluviosidade, entre outros, possuem total similaridade com a área onde ocorrerá a intervenção ambiental.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade:

Seguindo o mesmo raciocínio do item descrito acima, confirma-se que a área proposta para Compensação Florestal possui grande similaridade com a futura área de intervenção para instalação

do empreendimento, pelo motivo das mesmas estarem próximas, mantendo a mesma qualidade ambiental, além de pertencer à mesma Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Quanto à biodiversidade da flora, observa-se a ocorrência das seguintes espécies:

Casearia sylvestris, Myrcia laruotteana, Inga vera, Erythroxylum deciduum, Croton urucurana, Nectandra nitidula, Luehea divaricata, Syagrus ramanzoffiana e *Zanthoxylum rhoifolium*. Sendo estas, predominantemente pioneiras iniciais e tardias, isto é, espécies que se desenvolvem em pequenas clareiras ou sub-bosque com algum sombreamento.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras:

Foram observadas espécies invasoras, como gramínea rasteira (Braqueária), na área proposta para Compensação Florestal, sendo que estas serão substituídas no projeto.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental:

Não foram observadas ocorrências de degradações ambientais, já que as matas ciliares, encostas, topos de morros e áreas comuns, se encontram vegetadas, em estágios médios e avançados de regeneração.

2.5 Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, extraído do PECF, está coerente com as ações propostas e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o IEF e o empreendedor:

Quadro 1: Cronograma de execução para as atividades relacionadas à implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, na área de Compensação Florestal, Fazenda Moinho.

ATIVIDADES	**Semana**		**Mês**			
	1	**2**	**6**	**12**	**18**	**24**
Obtenção das mudas	X					
Preparo do solo / Abertura das covas	X					
Correção e adubação básica		X				
Plantio		X				
Monitoramento e Elaboração de Relatório		X	X	X	X	X
Relatório de Avaliação Final						X

2.6 Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação:

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08 se refere as formas de destinação de área para a conservação:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº30/2015, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP.

Na vistoria em campo, cujos pontos estão apresentados no quadro de coordenadas já demonstrado anteriormente, constatou-se que a área proposta para compensação não corresponde a área de reserva legal da propriedade (Fazenda Moinho).

Ressalta-se que que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012.

Assim, uma vez que a área atende os requisitos para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estagio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual/Inicial e Médio	0,4600	Floresta Estacional Semidecidual/Inicial	1,1600	Ribeirão das Antas	Fazenda Moinho	Recuperação de área mediante plantio de espécies nativas	SIM

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no Bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos, no Bioma Mata Atlântica, um total de **0,4600 hectares** (estágio médio de regeneração natural), sendo ofertado a título de compensação uma área de **1,1600 hectares**, perfazendo uma área superior aos 0,92,00 ha mínimos necessários, excedendo em 0,24,00 ha da área a ser recuperada. Logo, o critério da proporcionalidade da área foi amplamente atendido.

No que tange à reposição florestal da área degradada como alternativa de compensação, temos que o art. 26 e §§ 1º e 2º do Decreto Federal Nº 6.660/08 permitem esta modalidade no caso de haver impossibilidade de destinação de área para a conservação ou de doação de área no interior de Unidade de Conservação.

Por sua vez, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, em seu inciso III, permitite a recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia, desde que comprovada pelo empreendedor, à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFio do

IEF competente, a impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I e II da mesma Portaria, por meio de Estudo Técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos, como podemos constatar da norma a seguir, *verbis*:

> *Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, a critério do empreendedor:*
>
> *I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;*
>
> *II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;*
>
> ***III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.***
>
> ***§ 1º - A medida compensatória estabelecida no inciso III somente será admitida quando comprovada pelo empreendedor, ao Escritório Regional do IEF competente, a impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I e II, por meio de Estudo Técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos****. ... (grifo nosso).*

Destarte, o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, às fls. 19 – item 6, assinado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (fls. 84/85), demonstra que devido ao tamanho reduzido da área prevista para a compensação florestal do caso em tela, a aquisição de área a ser destinada para este fim mostrou-se de difícil consecução, pois se trata de fragmento pequeno a ser demarcado tanto em área privada, quanto no interior de Unidade de Conservação, dificultando as opções previstas nos incisos I e II do art. 26 do Decreto 6.660/08 e da Portaria IEF 30/16.

Ademais, o projeto executivo às fls. 19 – item 7, ao caracterizar a área destinada à compensação, aponta que a área a ser recuperada estará integrada a outra área onde está sendo cumprida a compensação de Área de Preservação Permanente – APP relativo a outro processo analisado na SUPRAM Sul. Inclusive a área de compensação florestal em tela está próxima a uma Mata de Galeria em estágio secundário de regeneração, o que irá proporcionar a expansão da vegetação ciliar (Figuras 25/37 do PECF – fls. 49-v/52).

No tocante à conformidade locacional, temos que foi atendida, conforme observado no item 2.3 do presente parecer, pois apesar de a área apresentada para Compensação Florestal estar localizada em Sub Bacia diferente daquela onde ocorrerá a intervenção (Sub Bacia do Ribeirão das Antas e Sub Bacia do Rio Mogi-Guaçu e Pardo), ambas Sub Bacias estão localizadas na mesma Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com semelhanças bióticas e abióticas e próximas uma da outra, sendo possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma Bacia do empreendimento, se amoldando à previsão legal retrocitada. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado no projeto onde serão implantadas as prescrições técnicas e a compensações florestal propriamente dita guardam conformidade com as aferições realizadas *in loco*.

Posto isso, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

4 – CONCLUSÃO

Considerando a análise e descrição técnicas empreendidas.

Considerando a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela.

Infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Acrescenta-se que caso aprovado os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias e que caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (quando for o caso).

Este é o parecer.

Smj.

Pouso Alegre, 25 de setembro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Luís Fernando Rocha Borges	Analista Ambiental/Engenheiro Florestal	1147282-6	
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Analista Ambiental/Jurídico	970508-8	

DE ACORDO:

_____

Amilton Ferri Vascocelos
Chefe Regional IEF Sul de Minas